



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.  
Fls. 76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025-FMAS.  
Processo Administrativo n.003/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrita no CNPJ (MF) 14.483.828/0001-43, representada por sua Gestora, a Sra. LIZZIANE CAVALCANTE TELES, inscrita C.P.F. nº. 988.348.861-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A Empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.636.701-04, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e pelas disposições constantes no processo de inexigibilidade n.º 003/2025-FMS.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente dispostos constantes no procedimento de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos a confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua publicação, por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Município de Pium – TO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso III do art.74 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



2.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total para a prestação do serviço é de R\$ 70.207,78 (setenta mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 5.850,65 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o serviço prestado.

3.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

**06.0021. 08.122.0003.2099 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**

4.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.2. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium para prestar o serviço de consultoria;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- 5.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto do procedimento licitatório;
- 5.5. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 5.6. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços;
- 5.7. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 5.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços técnicos;
- 5.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium;
- 5.10. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 5.11. Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Secretaria de Educação.
- 5.12. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Secretaria.
- 5.13. Ceder ao(s) empregado(s) da **CONTRATADA** um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.
- 5.14. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 5.15. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.  
Fls. 78

- 5.16. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 5.17. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.19. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Poder Executivo Municipal de Pium, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pium;
- 6.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Comunicar à Administração do Poder Executivo Municipal de Pium, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 6.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 6.7. Fornecer mensalmente relatório das prestações de serviço, juntamente com as Certidões de Regularidade atualizadas.
- 6.8. Comunicar o Município de Pium, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.9. Manter o Município de Pium informado quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e-mail de seu estabelecimento.
- 6.10. Entregar com pontualidade os serviços;
- 6.11. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 6.12. Prestar os serviços em compatibilidade com as normas contábeis, atendendo às disposições legais vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 6.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 6.16. Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 6.17. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 6.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.19. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.20. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



6.21. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.  
Fls. 80

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

- 8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.
- 8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 155 e nas formas estabelecidas da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas de contabilidade, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 138 § 2º, da referida Lei.
- 9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Prefeitura Municipal de Pium e/ou no Diário Oficial.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 10.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52  
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.  
Fls. 81

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

*Lizziane C. Teles*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:14.483.828/0001-52

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

CONTRATANTE

*José Idejar Viana de Macedo*

SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ 14.994.042/0001-08

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO

Contador - CRC n. 000502/O-4

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 FMAS**

Processo Administrativo nº 003/2025.

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08.

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO.**

Dotação Orcamentária:

**Secretaria de Assistência Social :**

**06.0021. 08.122.0003.2099 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Data da Homologação/ratificação: 06 de janeiro de 2025.

Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025**

Processo Administrativo nº 003/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 -FMAS

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08.

Contratante **Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.483.828/0001-52

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO.**

Dotação Orcamentária:

**06.0021. 08.122.0003.2099 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.

Data de vigência: 31 de dezembro de 2025

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 003/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 -FMAS

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08. Contratante **Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.483.828/0001-52

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO.**

Dotação Orçamentária:  
**06.0021.08.122.0003.2099 3.3.90.35 - Serviços de consultoria.**  
Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21  
Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.  
Data de vigência: 31 de dezembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 008/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 -FME

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08. Contratante **Fundo Municipal de Educação de Pium-TO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº30.463.609/0001-52.

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Educação de Pium-TO.**

Dotação Orçamentária:  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.0040.12.122.0003.2024- Secretaria de Educação-3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.**

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21  
Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.  
Data de vigência: 31 de dezembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 005/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 -FMS

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08. Contratante **Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO**,

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 12.059.635/0001-43  
Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO.**

Dotação Orçamentária:  
**04.0020.10.122.0003.2082- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.**  
Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21  
Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.

Data de vigência: 31 de dezembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025-PMP**

Processo Administrativo nº 002/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025 -PMP

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08. Contratante **Município de Pium-TO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº01.189.497/0001-09

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para a Secretaria de Finanças e demais secretarias.**

Dotação Orçamentária:  
**Secretaria de Finanças: 0003.0003.04.123.0004.2013 - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.**

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21  
Data de assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2025.  
Data de vigência: 31 de dezembro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 002/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 - PIUMPREV

Contratado **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08. Contratante **Instituto Previdenciário Social dos Servidores de Pium-PIUMPREV**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.696.305/0001-33.

Objeto: **Contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos á confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Instituto Previdenciário Social dos Servidores de Pium-PIUMPREV.**